PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – PI

**PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ASSUNTO: DESTINAÇÃO DE ARMA DE FOGO**

**ACUSADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CAPITULAÇÃO JURÍDICA: ART. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Manifestação do Ministério Público**

**Meritíssimo(a) Juiz(a),**

Cuida-se de ação penal no bojo da qual foram apreendidas armas de fogo, acessórios e munições em poder do acusado **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, a saber:\_\_\_\_\_\_\_\_.

Consoante se verifica no laudo juntado ao Id nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, os referidos artefatos já restaram devidamente periciados, pelo que a sua guarda não mais interessa à persecução penal.

A esse respeito, o art. 25, caput, do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03) dispõe que as armas de fogo apreendidas, após a elaboração de laudo pericial e a sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas. Com efeito, a mesma redação também fora reproduzida pelo art. 341 do Provimento CGJ/PI nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí).

Acrescenta-se que conforme avençado no Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2022 (DOEMP-PI nº 1173, de 09/09/2022), cumpre ao poder judiciário, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, autorizar o encaminhamento de armas e acessórios apreendidos (e não mais vinculados a procedimentos criminais), ao Comando do Exército, para destinação final:

***DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES***

*(...)*

***CLÁUSULA TERCEIRA***

*(...)*

*III –* ***Compete ao Poder Judiciário do Estado do Piauí:***

*b)* ***Por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí:***

*1. Decidir e autorizar o encaminhamento, ao Comando do Exército, para destruição ou doação às forças de segurança pública, das* ***armas de fogo, munições e acessórios apreendidos, vinculados a processos judiciais com baixa definitiva e trânsito em julgado,*** *bem como daqueles* ***não vinculados a procedimentos e processos criminais****, e se encontrem em unidades da PCPI e do DPTC, conforme relações elaboradas pela Polícia Civil, nos termos definidos na alínea “b” do inciso IV desta CLÁUSULA TERCEIRA e observado o cronograma e as metas trimestrais estabelecidas no Plano Simplificado de Trabalho;*

Considerando que, no caso em tela, os armamentos não possuem mais relevância para o deslinde da ação penal, é mister o seu devido encaminhamento ao Comando do Exército para destruição ou possível doação, nos termos das legislações e dos atos normativos mencionados alhures, de modo a evitar o acautelamento de armas e munições em Juízo e nos institutos de perícia.

Ressalva-se que caso desejem adquirir o(s) aludido(s) o(s) artefato(s), os órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas devem manifestar interesse no prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento do relatório trimestral elaborado pelo Comando do Exército, consoante previsão do art. 66, §2º, do Decreto nº 11.615/2023, *in verbis:*

***[Art. 66.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10630.htm" \l "art3)*** *As armas de fogo apreendidas,* ***após******a******finalização******dos******procedimentos******relativos******à******elaboração******do******laudo******pericial*** *e quando não mais interessarem à persecução penal,* ***serão******encaminhadas******pelo******juízo******competente******ao******Comando******do******Exército****, no prazo de quarenta e oito horas, para doação aos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição ou às Forças Armadas ou para destruição, quando inservíveis.*

***§ 1º*** *O Comando do Exército indicará, no relatório reservado trimestral de que trata o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, as armas, as munições e os acessórios passíveis de doação.*

***§ 2º*** *Os órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas* ***manifestarão interesse pelas armas de fogo apreendidas, ao Comando do Exército, no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento do relatório reservado trimestral.***

***§ 3º Os órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas que efetivaram a apreensão terão preferência na doação das armas.***

Destaca-se que, na sobredita hipótese, terão preferência na doação os órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas que fizeram a apreensão do armamento, cabendo ao comando do Exército se manifestar favoravelmente à doação, caso comprovada a necessidade de sua destinação e a adequação do artefato ao padrão da instituição requerente.

Outrossim, somente o Comando do Exército pode enviar ao Poder Judiciário a relação das armas de fogo a serem doadas, e somente o juízo competente pode determinar o seu perdimento em favor do órgão escolhido pelo Comando do Exército para ser o beneficiário da doação, conforme interpretação da Juíza de Direito Aline Daniele Belem Cordeiro Lucas, da 1ª Vara da Comarca de Assu do Rio de Janeiro:

(…)

**Art. 66** (…)

(…)

**§ 6º** Cumpridos os requisitos de que trata o § 4º e observada a regra de preferência do órgão apreensor, **o Comando do Exército encaminhará**, no prazo de trinta dias, **a relação das armas de fogo a serem doadas**, **ao juízo competente**, **que determinará o seu perdimento em favor do órgão ou da Força Armada beneficiária** (grifei)

No caso dos autos, há amparo legal para o deferimento do pleito, porquanto a interpretação das normas que regem o procedimento para doação das armas de fogo conduz à inafastável conclusão de que a decisão específica sobre a possibilidade de doação não competirá ao Poder Judiciário, **mas ao Comando do Exército**. Ao Magistrado caberá apenas decretar o perdimento em favor da instituição beneficiada. Somente ao Comando do Exército compete enviar ao Poder Judiciário a relação das armas de fogo para doação, com as respectivas instituições beneficiadas. Nenhuma outra autoridade detém referida prerrogativa para provocar o Poder Judiciário nesse sentido.

Diante do exposto, **DECRETO** **o perdimento em favor da instituição beneficiada**, nos termos em que formulado, mediante termo de responsabilidade, devendo ser oficiado ao Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada do Exército Brasileiro para ciência.

(TJ-RN - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO: 0101396-52.2018.8.20.0100, Relator: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS, Data de Julgamento: 13/12/2023, 1ª Vara da Comarca de Assu)

Ao lume do exposto, **o Ministério Público requer, após ouvida a defesa, sejam os artefatos ora apreendidos encaminhados ao Comando do Exército para destruição ou doação, caso seja necessário, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 10.826/03 c/c o art. 66 do Decreto nº 11.615/2023**, obedecido o fluxo procedimental previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-PI, 15 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA**